

LEI No. 1.219 / 97

EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA(PE), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2o. - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** :

I - Recursos provenientes da transferência do **FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**;

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1o. - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2o. - Os recursos que compõem o FUNDO serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3o. - O FMAS será gerido pela Secretaria de Trabalho, Ação Social e Cidadania sob orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

§ 1o. - A proposta orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 4o. - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5o. - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

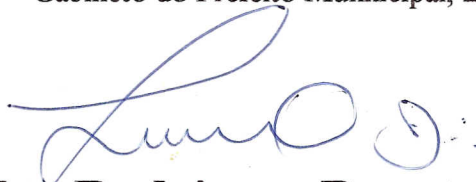
Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6o. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7o. - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Crédito Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 8 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 1997



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal